



TERMO DE CONTRATO Nº. 155/2018

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRACIELA MORAES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 956.440.080-53, RG sob o nº 8056579686, residente e domiciliada na Av. Duque De Caxias, nº. 415, Centro, no município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Pessoa Física que exerça a função de AUXILIAR DE GRUPO, que atuará junto à sede da Assistência Social, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando na data da assinatura deste contrato, tendo que cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, durante o período em questão.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, atendendo aos interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), que serão pagos mediante laudo técnico da Secretaria de Assistência Social, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado, em até 08 dias após apresentação de laudo fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com a emissão do Atestado de Prestação de Serviço, pela Assistente Social.

Parágrafo Único: Nos Pagamentos serão deduzidos os tributos instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2198 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- **3390.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 05 de julho de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

GRACIELA MORAES DA SILVA
Contratada